

DELIBERAÇÃO CECA/CN nº 4.221, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

Aprova a DZ-215. R-3 – CONTROLE DE
CARGA ORGÂNICA BIODEGRADÁVEL
EM EFLUENTES LÍQUIDOS DE
ORIGEM NÃO INDUSTRIAL.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Normatização, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.565/91,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aprovar a DZ-215.R-3 – CONTROLE DE CARGA ORGÂNICA BIODEGRADÁVEL EM EFLUENTES LÍQUIDOS DE ORIGEM NÃO INDUSTRIAL.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Deliberação CECA nº 3.154, de 26/04/94, e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 30/12/02.